CONTRATO PP Nº 036/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6247/2021

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA ATIANO BEZERRA BORGES - ME, CNPJ Nº 27.966.617/0001-12, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SOM, PALCOS MÓVEIS, TRANSMISSÃO DE EVENTOS ONLINE, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADORES E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gil Marques de Medeiros**, portador do RG nº 160.380 SJSP-PI e inscrito no CPF nº 029.928.923-00, residente e domiciliado nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuida regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ATIANO BEZERRA BORGES - ME**, inscrita no CNPJ nº 27.966.617/0001-12**,** sediada na Praça Antônio Bezerra, nº 209, Sala 102, Bairro Centro, São José do Piauí-PI, neste ato representada pelo proprietário, o **Sr. Atiano Bezerra Borges**, brasileiro, contador, portador do RG nº 2.411.623 SSP-PI e inscrito no CPF nº 007.592.823-07, residente e domiciliado na cidade de São José do Piauí**,** à Praça Antônio Bezerra, nº 248, Bairro Centro, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SOM, PALCOS MÓVEIS, TRANSMISSÃO DE EVENTOS ONLINE, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADORES E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial SRP nº 036/2021 e Processo Administrativo nº 6247/2021**; observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SOM, PALCOS MÓVEIS, TRANSMISSÃO DE EVENTOS ONLINE, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADORES E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial SRP nº 036/2021**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 6247/2021** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviços referente ao objeto contratado, assinada pela autoridade competente;

II – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

III – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com as especificações constantes do instrumento convocatório e da sua proposta de preços;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

III – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

IV – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

V – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. No ato do recebimento será emitido recibo dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**, ou ao término da prestação total dos serviços cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO/SECRETARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS - FPM, IPVA, IPTU, ICMS, ISS. ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	13.392.0016.1073	33.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global final de **R$ 667.100,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL E CEM REAIS)**, sendo **R$ R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**, para o **ITEM 01 (PALCO MÓVEL PEQUENO), R$ 68.600,00 (SESSENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS)**, para o **ITEM 02 (PALCO MÓVEL MÉDIO), R$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS)**, para o **ITEM 03 (PALCO MÓVEL GRANDE), R$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS)**, para o **ITEM 04 (SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY-GRANDE), R$ 82.600,00 (OITENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)**, para o **ITEM 05 (SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY-MÉDIA), R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**, para o **ITEM 06 (ESTRUTURA DE SOM- PEQUENA), R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)**, para o **ITEM 07 (GRUPO GERADOR), R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**, para o **ITEM 08 (GRIDE), R$ 71.750,00 (SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E**

CINQUENTA REAIS), para o **ITEM 09 (BANHEIROS QUIMICOS), R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS),** para o **ITEM 10 (ILUMINAÇÃO), R$ 26.250,00 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS),** para o **ITEM 11 (DICIPLINADOR 2x1), e R$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS),** para o **ITEM 12 (PAINEL DE LED),** conforme preços unitários constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

11.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

11.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

11.4 A nota fiscal deve apresentar de forma discriminada os serviços efetivamente realizados.

11.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e, o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por gestor e fiscal designado para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização,

sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Picos - PI, 16 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

ATIANO BEZERRA BORGES - ME
CNPJ Nº 27.966.617/0001-12
Atiano Bezerra Borges
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Gustavo Bruno Barbosa de Lima
CPF: 060 784 633 06
RG: 3545060

Laumália Rosa Cardoso Leal
CPF: 004.522.013-14
RG: 2125549